

Lei do Orçamento de Estado para 2017

Recursos Humanos

Principais alterações

Janeiro/2017

Carreira

São prorrogados para 2017, entre outros, os efeitos dos seguintes artigos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:

- 38.º - Proibição de valorizações remuneratórias;
- 39.º - Atribuição de prémios de desempenho;
- 42.º - Determinação do posicionamento remuneratório;
- 44.º - Ajudas de custo, trabalho suplementar (...);
- 45.º - Pagamento do trabalho extraordinário ou suplementar.

Carreira

Alteração à LTFP – consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

A partir de 2017, passa a ser possível consolidar a mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

Para tal, é necessário estarem reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Acordo do serviço de origem (quando inicialmente tenha sido exigido);
- b) Acordo do trabalhador;
- c) Posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

A consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias depende de parecer prévio do SEAEP, mediante parecer favorável do membro do Governo da tutela.

Nota: aguardamos resposta da DGAEP quando à posição remuneratória a ter em conta na consolidação intercarreiras.

Remunerações

- ✓ Atualização do Subsídio de Refeição
- ✓ Pagamento do Subsídio de Natal
- ✓ Atualização da Sobretaxa
- ✓ Tabelas de IRS
- ✓ Abono de família
- ✓ Atualização RMMG
- ✓ Atualização do IAS

Atualização do Subsídio de Refeição

A partir de **1 de janeiro de 2017 e até 31 de julho**, o subsídio de refeição passa a ser de **€4,52**.

A partir de 1 de agosto passará a ser de **€ 4,77**

Nota: Nos termos do artigo 2.º do Código do IRS, na sua versão atualizada, “(...) o subsídio de refeição na parte em que exceder o limite legal estabelecido (...)” é tributado em sede de IRS. A ser considerado o valor de janeiro 2017 como limite estabelecido, o diferencial previsto para agosto (€0,25), será sujeito a descontos para o IRS.

Subsídio de Natal

Em 2017, o subsídio de Natal é pago nos seguintes termos:

- a) 50% no mês de novembro;
- b) Os restantes 50% em duodécimos, ao longo do ano (ou seja, 50% do subsídio dividido por 12 meses).

Nota: Os valores são apurados em cada mês, com base na remuneração relevante para o efeito, tendo por referência a remuneração que o trabalhador auferir no dia 1 do respetivo mês.

Atualização da Sobretaxa

A partir de 1 de janeiro de 2017, está prevista a eliminação progressiva da retenção na fonte da seguinte forma :

- **2.º Escalão:** contribuintes que têm um rendimento anual coletável entre os €7 091 e os €20 261, a sobretaxa é eliminada na totalidade, a partir de 1 de janeiro;
- **3.º Escalão:** os contribuintes que se enquadram neste escalão (entre €20 261 e €40 522) manterão a retenção da sobretaxa até 30 de junho;
- **4.º Escalão:** para os contribuintes que estão no 4.º escalão (acima de €40 522 e até €80 640) mantêm a retenção na fonte da sobretaxa até 30 de novembro;
- Para os que ganham acima de €80 640 anuais, a retenção da sobretaxa também só terminará a 30 de novembro.

Porém, naqueles períodos, na retenção na fonte, **mantêm-se as taxas aplicadas em 2016**, traduzindo-se, anualmente, na aplicação das taxas constantes da tabela infra:

Rendimento coletável (euros)	Taxas
Até 7 091	0%
De mais de 7 091 até 20 261	0%
De mais de 20 261 até 40 522	0,88%
De mais de 40 522 até 80 640	2,75%
Superior a 80 640	3,21%

Exemplo:

No caso de um trabalhador que tenha um rendimento coletável entre €20 261 e €40 522, nos 6 primeiros meses (até 30 de junho) pagará uma sobretaxa de 1,75% (igual ao ano de 2016), correspondendo esta, a uma taxa anual de 0,88%.

Tabelas de retenção na fonte IRS

Através do **Despacho n.º 843-A/2017**, publicado no *Diário da República* n.º 10, 2.ª série, de 13 de janeiro, foram publicadas as novas Tabelas de IRS para o corrente ano (Anexo).

Abono de Família

A redação dos artigos 14.º e 14.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, é alterada. Assim, para efeitos da determinação do abono de família para crianças e jovens, são estabelecidos os seguintes escalões de rendimentos indexados ao valor do IAS:

Escalões	Rendimentos
1.º Escalão	Rendimentos iguais ou < a 0,5
2.º Escalão	Rendimentos > a 0,5 ou iguais ou < a 1
3.º Escalão	Rendimentos > a 1 e iguais ou < 1,5
4.º Escalão (novo escalão)	Rendimentos superiores a 1,5 e iguais ou < a 2,5

Nos primeiros 36 meses de vida, o montante do abono de família será majorado nos termos a fixar.

O nascimento ou integração de uma segunda e terceira criança no agregado familiar determina a majoração das prestações do abono de família, tal majoração será feita nos termos a fixar.

Atualização do RMMG

Nos termos do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, a **RMMG** passa a ser, a partir de 1 de janeiro de 2017, de **€557**.

Atualização do IAS

Nos termos da Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro, o **IAS** passa a ser, a partir de 1 de janeiro de 2017, de **€421,32**.